APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 02 / 03 / 2021 às 20:54 horas
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

Câmara Municipal de Patos

Processo REPL 182/2021 - **Data** 26/02/2021 - **Hora** 10:59:37
Assunto: SOLICITO DO PREF. CONSTITUCIONAL EDITAR NOVO DECRETO MUNIC. FLEXIBILIZANDO E AUTORIZANDO A ABERTURA DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS EM PATOS-PB.
Remetente: NADIGERLANE R. DE CARVALHO A. GUEDES ()

SOLICITO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL EDITAR NOVO DECRETO MUNICIPAL FLEXIBILIZANDO E AUTORIZADO A ABERTURA DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSO EM PATOS-PB.

x Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB, Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, que **EDITE NOVO DECRETO MUNICIPAL FLEXIBILIZANDO E AUTORIZANDO A ABERTURAS DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS** em Patos-PB.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados e cidades do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal) que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal. Atualmente, neste período de Pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

O presente requerimento solicitar do prefeito a cionseder este direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito Constitucional atender este pleito de cunho coletivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES
Vereadora/Autora